

**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL, DE  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

**Recuperação Judicial n.º 0270804-61.2023.8.06.0001**

Rita Farias Martins & CIA LTDA (“D’Noite”) – empresa em recuperação judicial x concurso de credores.

***Juntada do Plano de Recuperação Judicial***

**RITA FARIAS MARTINS & CIA LTDA (“D’NOITE”)** – empresa em recuperação judicial, vem, com o costumeiro respeito e superior acatamento aos entendimentos deste Juízo, por seus advogados que *in fine* subscrevem, *tempestivamente*, nos termos do art. 53 e incisos da Lei n.º 11.101/2005, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial acompanhado do laudo de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos, requerendo seja, em atenção ao §ú do art. 53 da LRFE, determinada a publicação de edital de aviso aos credores, fixando-lhes o prazo para manifestação de eventuais objeções, observando-se o teor do art. 55 da Lei de Insolvência Empresarial, tudo com as cautelas processuais de estilo.

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 18 de dezembro de 2023.

Pp. Jerônimo de Abreu Júnior  
Advogado OAB/CE n.º 5.647

Pp. Rafael de Almeida Abreu  
Advogado OAB/CE n.º 19.829

Pp. René Freitas de Queiroz  
Advogado OAB/CE n.º 21.796

Pp. Ana Carolina de Almeida Abreu  
Advogada OAB/CE n.º 22.388

## **Plano de Recuperação Judicial**

**RITA FARIAS MARTINS & CIA LTDA (“D’NOITE”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo n.º 0270804-61.2023.8.06.0001

Tribunal de Justiça do estado do Ceará  
**2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e Falências do Ceará**

Sob os cuidados do Administrador Judicial nomeado,  
**Bugarim Coelho Administração Judicial S/C LTDA**

## Índice

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO .....	3
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	6
3. DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	7
4. MEIOS DE REESTRUTURAÇÃO .....	9
5. PROJEÇÃO DE DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	11
6. PROPOSTA DE PAGAMENTO .....	14
7. CONCLUSÃO .....	18

## 1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

---

**ADMINISTRADOR JUDICIAL:** Profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas, contador ou pessoa jurídica especializada, nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial para assumir o encargo de fiscalização, zelo e auxílio à empresa Recuperanda, aos credores, ao Juízo e ao Ministério Público.

**AGC:** Assembleia Geral de Credores.

**ALVARÁ DE LEVANTAMENTO:** Autorização de liberação.

**APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Acatamento da Proposta de Reestruturação pelos Credores, reunidos em Assembleia Geral, nos termos do art. 45, *caput* e §§1º e 2º, do art. 56-A ou do art. 58, §1º, da Lei n.º 11.101/2005.

**BIÊNIO LEGAL DE FISCALIZAÇÃO:** Período de 2 (dois) anos de supervisão judicial contados após a concessão da recuperação judicial, de acordo com o art. 61 da Lei n.º 11.101/2005.

**CLÁUSULA:** Item do Plano de Recuperação Judicial.

**CONCURSO DE CREDITORES:** Reunião de titulares de recebíveis.

**CRÉDITOS:** Recebíveis a título de contrapartida.

**CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** Crédito que possui garantia real, seja penhor, hipoteca ou anticrese.

**CRÉDITOS CONCURSAIS:** Crédito afetado pelo Plano de Recuperação Judicial.

**CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS:** Créditos que estejam excepcionados dos efeitos da recuperação judicial, não estando sujeitos à Proposta de Pagamento.

**CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** Créditos que não possuam qualquer tipo de garantia.

**CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Crédito afetado pelo Plano de Recuperação Judicial.

**CRÉDITOS TRABALHISTAS:** Recebíveis derivados da legislação do trabalho ou equiparados.

**CREADOR CONCURSAL:** Credor cujo título se sujeite aos efeitos da recuperação judicial.

**CREDORES:** Titulares de recebíveis.

**CREDORES COM GARANTIA REAL:** Credores cujos títulos de crédito possuam garantia real.

**CREDORES CONCURSAIS:** Credores cujos créditos tenham fato gerador anterior à data do ajuizamento da recuperação judicial, submetendo-se aos efeitos do plano de recuperação judicial.

**CREDORES EXTRACONCURSAIS:** Credores que, por qualquer razão, não se sujeitem aos efeitos da recuperação judicial.

**CREDORES ME/EPP:** Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.

**CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** Credores Concursais detentores de créditos sem garantia que não se enquadrem no conceito de ME/EPP, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.

**CREDORES TRABALHISTAS:** Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou equiparados e decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.

**DATA DO AJUIZAMENTO:** Data de protocolo do pedido de processamento da recuperação judicial.

**DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA:** Laudo subscrito por profissional idôneo que, com base em premissas econômicas, financeiras e administrativas, demonstre a viabilidade da proposta de pagamento e a possibilidade de manutenção da empresa.

**DIA ÚTIL:** Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Fortaleza/CE, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará,

**EDITAL:** Documento oficial de intimação dos credores.

**FATO GERADOR:** Aquele decorrente da atividade do empresário antes do ajuizamento da recuperação judicial, que corresponde a fatos praticados ou negócios celebrados pelo devedor em momento anterior ao ajuizamento.

**HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Ato jurídico de ratificação da deliberação dos credores pela aprovação do plano de recuperação judicial.

**JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Juízo da comarca do principal estabelecimento do devedor com jurisdição para deferir a recuperação judicial, homologar o plano de recuperação judicial.

**LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Documento subscrito por profissional idôneo que atesta as circunstâncias de mercado e operacionais.

**LEI N.º 11.101/2005:** Lei que regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

**NOVAÇÃO CONCURSAL:** Novação promovida pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

**NOVAÇÃO RECUPERACIONAL:** Novação promovida pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

**PLANO DE REESTRUTURAÇÃO:** Plano de Recuperação Judicial, que dispõe sobre os meios de recuperação que possibilitarão a reestruturação da empresa.

**PRESERVAÇÃO DA EMPRESA:** Princípio que destaca a importância da viabilização da superação da crise econômico-financeira a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, da função social da atividade empresarial e do estímulo à atividade econômica.

**PROPOSTA DE PAGAMENTO:** Meio de reestruturação do passivo.

**QUADRO GERAL DE CREDORES:** Documento de formalização e identificação dos credores concursais.

**RECUPERANDA:** Rita Farias Martins & CIA LTDA (“D’Noite”) (CNPJ n.<sup>º</sup> 02.497.684/0001-04).

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:** Documento apto a ensejar a execução de uma dívida.

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

---

- (i) **CONSIDERANDO** o deferimento do processamento da recuperação judicial de **RITA FARIAS MARTINS & CIA LTDA (“D’NOITE”)** (CNPJ n.<sup>º</sup> 02.497.684/0001-04) pelo Juízo da 2<sup>a</sup> Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e Falências do estado do Ceará nos autos do processo n.<sup>º</sup> 0270804-61.2023.8.06.0001;
- (ii) **CONSIDERANDO** que a **DECISÃO DE PROCESSAMENTO** (SAJPG fls. 286/295) fora publicada no Diário Oficial na data de 06 de novembro de 2023, pelo que certificado às fls. 314 (SAJPG);
- (iii) **CONSIDERANDO** que a recuperação judicial tem o objetivo maior de viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores;
- (iv) **CONSIDERANDO** o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pela Recuperanda a ser contado a partir da publicação da **DECISÃO DE PROCESSAMENTO**, tal qual consta na redação do art. 53, *caput*, da Lei n.<sup>º</sup> 11.101/2005;
- (v) **CONSIDERANDO** que são requisitos exigidos pela Lei de Insolvência Empresarial a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados no projeto de reestruturação, a demonstração da viabilidade econômica e a apresentação do laudo econômico financeiro de avaliação de bens, como determinam os incisos I, II e III do art. 53 da Lei n.<sup>º</sup> 11.101/2005;
- (vi) **CONSIDERANDO** que o projeto de reestruturação é lastreado nas tratativas promovidas entre os credores de forma a viabilizar a satisfação dos seus interesses e, ao mesmo tempo, a preservação da atividade empresarial;

**(vii) CONSIDERANDO** que todos os anexos a que se faz referência são partes integrantes do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da Recuperanda;

A Recuperanda submete à avaliação dos credores e do Juízo Recuperacional o seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para, se oportuno, em tempo e local adequados, apresentação em Assembleia Geral de Credores, alinhado, sobretudo, à importância da **PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**, ocasião em que, no mesmo objetivo, poderá ser alterado, aditando-se, excluindo-se ou modificando-se as cláusulas que nele constem, tudo em obediência ao art. 35, I, a, da Lei n.º 11.101/2005.

O **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** foi elaborado e é apresentado conjuntamente pela Recuperanda e sua assessoria contábil, jurídica e financeira.

### **3. DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

3.1. Sujeitam-se à recuperação judicial todos os créditos existentes até a **DATA DO AJUIZAMENTO**, na forma do art. 49, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005.

3.2. No caso, conforme publicizado no **PRIMEIRO EDITAL DE CREDORES**, o endividamento da Recuperanda se compõe, até a data da juntada do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, da seguinte forma:

<b>CRÉDITO 1. SUBMETIDO</b>	
	<b>Em R\$</b>
<b>CLASSE I - TRABALHISTA</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>CLASSE II - GARANTIAS REAIS</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA</b>	<b>R\$ 17.525.398,62</b>
<b>CLASSE IV - ME OU EPP</b>	<b>R\$ 71.114,71</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.596.513,33</b>

3.3. O **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** implica na novação concursal dos créditos submetidos, na forma da Lei, à recuperação judicial da Recuperanda, *i.e* daqueles existentes na **DATA DO PEDIDO**, ainda que não vencidos.

3.4. A **NOVAÇÃO CONCURSAL** independe da habilitação formal no concurso de credores, de sorte que o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposto

afetará todos os créditos cujo **FATO GERADOR** da inadimplência, independente de liquido ou não, seja anterior à recuperação judicial.

3.5. O **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, homologado pelo Juízo Recuperacional, constitui **TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL**, substituindo os instrumentos de crédito dos títulos cujo **FATO GERADOR** seja anterior à **DATA DO AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

3.6. Novos créditos poderão ser incluídos no **QUADRO GERAL DE CREDORES**, conforme instrução e julgamento de eventuais incidentes de habilitação e impugnação, ocasião em que os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, de acordo com a classe que lhes for atribuída, observando as especificações referentes à carência, deságio, prazo e remuneração da **CLÁUSULA 06**.

3.7. A **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** implica em impedimento legal, enquanto cumprido o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, aos credores para que promovam qualquer outra forma de adimplemento de créditos sujeitos à recuperação judicial, *i.e* cujo **FATO GERADOR** seja anterior à data do ajuizamento.

3.8. Toda e qualquer execução judicial em curso contra a Recuperanda será extinta, devendo o **CRÉDITO CONCURSAL** ser pago em observância aos termos e condições previstos neste **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

3.9. Os créditos afetados à **NOVAÇÃO CONCURSAL** não poderão ser objeto de inscrição em nenhum órgão de restrição de crédito e nem de qualquer outra medida, judicial ou não, que tenha por objetivo compelir a Recuperanda a liquidá-lo.

3.10. Os credores poderão ceder créditos, gratuita ou onerosamente, habilitados no **QUADRO GERAL DE CREDORES**.

3.8.1. O **CESSIONÁRIO** se subrogará de todos os direitos do **CEDENTE**, inclusive de **DIREITO A VOTO** na **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** e

quaisquer outras prerrogativas ou benefícios, se assim desejar, previstos neste **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

#### **4. MEIOS DE REESTRUTURAÇÃO**

---

4.1. A Recuperanda, no intuito de dar melhor consecução ao seu projeto de reestruturação, oferta, não exaustivamente, faz uso dos seguintes **MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devendo ser observada a legislação pertinente em cada caso:

4.1.i. **CONCESSÃO DE PRAZOS e CONDIÇÕES ESPECIAIS** para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

4.1.i.i. O **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** implica na novação recuperacional das dívidas cujo **FATO GERADOR** seja anterior à **DATA DO AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**;

4.1.i.ii. Os instrumentos de crédito afetados pelo concurso formal obedecerão às novas condições de pagamento impostas pelo **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** no que se refere a prazos, juros, multa, carência, taxas de atualização, garantias e qualquer outro encargo pactuado, nos termos da **CLÁUSULA 06**.

4.1.ii. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, cessão de cotas ou ações, alteração do controle societário, aumento e/ou conversão em dívida do capital social.

4.1.iii. Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

4.1.iv. Concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de voto;

4.1.v. Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

- 4.1.vi. Redução salarial, compensação de honorários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
  - 4.1.vii. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
  - 4.1.viii. Constituição de sociedade de credores;
  - 4.1.ix. Venda parcial de bens;
  - 4.1.x. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial;
  - 4.1.xi. Usufruto da empresa;
  - 4.1.xii. Administração compartilhada;
  - 4.1.xiii. Emissão de valores mobiliários;
  - 4.1.xiv. Constituição de Sociedade de Propósito Específico ("SPE") para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor;
  - 4.1.xv. Venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes aquelas que teriam na falência, podendo, para todos os fins, ser considerada Unidade Produtiva Isolada ("UPI").
- 4.2. A Recuperanda poderá, considerando os critérios de conveniência e oportunidade, utilizar-se dos **MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em tempo e modo adequados, desde que alinhados à estratégia de mercado que guarde maior pertinência para garantir a **PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**.
- 4.3. Além dos **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** identificados nos itens da **CLÁUSULA 4.1**, resguarda-se à Recuperanda o direito de fazer uso de qualquer outro, desde que não defeso em Lei, devendo, para tanto, estar justificado na premissa da **PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**.

## 5. PROJEÇÃO DE DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

---

5.1. As projeções de viabilidade econômica-financeira amparam-se em laudo elaborado por profissional idôneo, legalmente habilitado (**ANEXO 01**).

**5.2. O LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO e a DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA** constituem parte integrante deste **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

5.3. As projeções de mercado realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade da empresa para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e incremento no faturamento, demonstrando que a Recuperanda tem plenas condições de equalizar as contas com base na **PROPOSTA DE PAGAMENTO**, sugerindo, com base nos termos destacados neste Plano de Recuperação Judicial, um saldo de caixa acumulado que, no final do 15º (décimo quinto) ano de pagamento, equivale a R\$ 2.996.967,00 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil e novecentos e sessenta e sete reais).

5.4. Para elaboração e avaliação da proposta, bem como da viabilidade de sua consecução, consideraram-se critérios como **(i)** mapeamento de processos internos, focados na melhoria e avaliação de redundâncias para redução de custo, **(ii)** trabalho com gestão de pessoas para diminuir a perda de materiais para venda, **(iii)** monitoramento de despesas tributárias, primando por uma elisão tributária que não traga maiores encargos, **(iv)** o reinvestimento no negócio de ativos derivados da sobra de caixa projetada em cada ano, garantindo a sua perpetuidade e o pagamento de passivos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras.

## 5.5. PROJEÇÃO DE RECEITAS

5.5.1. O estudo demonstra que para o primeiro ano o faturamento estipulado foi de R\$ 11.901.342,00 (onze milhões, novecentos e noventa e um mil e trezentos e quarenta e dois reais) milhões de reais.

5.5.2. A estratégia adotada foi realista, prevendo que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas.

5.5.3. A base de projeção de receitas considera a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo traçado e executado desde a **DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

5.5.4. O volume de receitas projetado está de acordo com a capacidade operacional e possíveis gastos adicionais foram previstos nos custos.

5.5.5. Os preços de produtos utilizados para elaboração da projeção não contemplam o efeito inflacionário, tendo sido considerados os preços projetados no valor presente e o repasse da inflação sobre custos e despesas como garantia de margem.

5.5.6. O crescimento médio projetado em termos monetários, inicialmente, é de 10% (dez por cento) ao ano em comparação ao ano imediatamente anterior, apontando o estudo para uma redução dessa percentagem entre o 14º e o 15º ano para a ordem de 5% (cinco por cento), chegando a um faturamento de quase 22 milhões de reais ao final do período. Para a projetação do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados na **PROPOSTA DE PAGAMENTO** foram considerados o atual planejamento comercial e o histórico da Recuperanda.

5.5.7. O fluxo apresentado, de acordo com a **PROPOSTA DE PAGAMENTO**, indica que a Recuperanda tem plenas capacidades de liquidar o saldo devedor, além de cumprir com as suas despesas correntes, sugerindo um aumento linear do resultado operacional, em uma análise conservadora, sem comprometimento das suas operações.

## 5.6. PROJEÇÃO DE RESULTADOS

5.6.1. As despesas administrativas foram projetadas de acordo com a média atual, projetando-se um aumento linear no decorrer do período projetado.

5.6.2. Os preços de produtos utilizados para elaboração da projeção não contemplam o efeito inflacionário, tendo sido considerados os preços projetados no valor presente e o repasse da inflação sobre custos e despesas como garantia de margem, conservando a rentabilidade projetada, a geração de caixa e a capacidade de pagamento.

5.6.3. A projeção de resultado operacional no período de cumprimento do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, superando os R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), comprova a capacidade da Recuperanda de amortizar o saldo devedor sujeito à **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, dando fortes indícios de sua viabilidade econômica e da importância de sua manutenção no mercado.

## 5.7. ANÁLISE

5.7.1. É possível destacar que, mesmo com eventuais elevações nas contas de gasto fixo, o efeito da alavancagem operacional é favorável a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

5.7.2. A **PROPOSTA DE PAGAMENTO** viabiliza a reversão do EBITDA da operação em uma média apurada em 1% (um por

cento) e 2,5% (dois e meio por cento) de geração de caixa positiva.

5.7.3. A projeção, mesmo conservadora, indica que o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da **PROPOSTA DE PAGAMENTO**.

5.7.4. O cenário atual permite concluir que a manutenção da atividade econômica mostra-se benéfica e viável com dados concretos alicerçados na atual conjuntura econômico-financeira da Recuperanda.

5.7.5. Conclui-se, portanto, pela viabilidade econômica da Recuperanda, ponderando *(i)* que a **PROPOSTA DE PAGAMENTO** mostra-se adequada à amortização de todo o **SALDO DEVEDOR**, *(ii)*, que o Resultado Operacional, decotando as despesas e custos operacionais, é superavitário, o que orienta para a plausibilidade da manutenção da atividade empresarial e *(iii)* que as condições de previsão evidenciam, haja vista o prognóstico positivo, o caráter transitório da crise econômico-financeira, sendo a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** o instrumento adequado para promover a preservação da empresa e resguardar os interesses dos credores.

## **6. PROPOSTA DE PAGAMENTO**

---

6.1. Para os **CRÉDITOS CONCURSAIS**, nos termos deste **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em acordo à legislação de insolvência empresarial, a proposta consiste na readequação das condições de adimplemento do passivo, *i.e* de prazos, juros, multa, carência, taxas de atualização, garantias e qualquer outro encargo pactuado, tudo em acordo à **CLÁUSULA 4.1.I.**

6.2. A **PROPOSTA DE PAGAMENTO** se aplica a todos os credores cujo fato gerador da obrigação seja anterior à **DATA DO AJUIZAMENTO DA**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, estejam eles habilitados ou não no concurso formal.

6.3. O credor que se habilitar no concurso formal ficará sujeito às condições de quitação da classe em que se insira o seu crédito, de acordo com o que determinar o **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

6.3.1. Findo o **BIÊNIO LEGAL DE FISCALIZAÇÃO**, o **CREDOR CONCURSAL** ficará sujeito à proposta de pagamento de acordo com a classe em que a natureza do seu crédito se afeiçoe, observando-se aquelas listadas pelos incisos do art. 41 da Lei n.º 11.101/2005, independente de pronunciamento do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

#### **6.4. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS E CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTAR**

6.4.1. Para os **CREDITORES CONCURSAIS** cujos créditos derivem da **LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, DECORRAM DE ACIDENTES DE TRABALHO OU TENHAM NATUREZA ALIMENTAR**, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, integrantes da **CLASSE I**, o pagamento será realizado integralmente até o final do 12º (décimo segundo) mês subsequente à **DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou, alternativamente, à **DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE DETERMINAR A SUA INCLUSÃO NO QUADRO DE CREDITORES**.

6.4.1. Inserem-se na Classe I todos os créditos trabalhistas ou que possam ser a eles equiparados, como os créditos decorrentes de honorários advocatícios de qualquer natureza ou de acidente de trabalho.

6.4.2. Os **CRÉDITOS DE NATUREZA ESTRITAMENTE SALARIAL**, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data do pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias

**posteriores à DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO  
DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

#### **6.5. CLASSE II - CREDITORES COM GARANTIA REAL**

6.5.1. Para os **CREDITORES CONCURSAIS** cujos créditos possuam **GARANTIA REAL**, integrantes da **CLASSE II**, o pagamento se iniciará no 23º (vigésimo terceiro) mês seguinte à **DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou, alternativamente, à **DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE DETERMINAR A SUA INCLUSÃO NO QUADRO DE CREDITORES**, estendendo-se por 180 (cento e oitenta) meses, realizando-se, sempre, em duas tranches anuais, vencendo-se a segunda no 6º (sexto) mês posterior à primeira, incidindo deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor de face do crédito habilitado na recuperação judicial.

#### **6.6. CLASSE III - CREDITORES SEM GARANTIA (“QUIROGRAFÁRIOS”)**

6.6.1 Para os **CREDITORES CONCURSAIS** cujos créditos não possuam garantia (“**QUIROGRAFÁRIOS**”), integrantes da **CLASSE III**, o pagamento se iniciará no 23º (vigésimo terceiro) mês seguinte à **DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou, alternativamente, à **DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE DETERMINAR A SUA INCLUSÃO NO QUADRO DE CREDITORES**, estendendo-se por 180 (cento e oitenta) meses, realizando-se, sempre, em duas tranches anuais, vencendo-se a segunda no 6º (sexto) mês posterior à primeira, incidindo deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face do crédito habilitado na recuperação judicial.

## **6.7. CLASSE IV – MICROEMPRESA (“ME”) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (“EPP”)**

6.7.1. Para os **CREDORES CONCURSAIS** enquadrados como microempresa (“ME”) ou Empresa de Pequeno Porte (“EPP”), integrantes da **CLASSE IV**, o pagamento se iniciará no 13º (décimo terceiro) mês seguinte à **DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou, alternativamente, à **DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE DETERMINAR SUA INCLUSÃO NO QUADRO DE CREDORES**, estendendo-se por 80 (oitenta) meses em parcelas mensais, incidindo deságio de 27% (vinte e sete por cento) sobre o valor de face do crédito habilitado na recuperação judicial.

## **6.8. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO**

6.8.1 Os créditos que integrem as Classes I (**CLÁUSULA 6.4**), II (**CLÁUSULA 6.5**), III (**CLÁUSULA 6.6**) e IV (**CLÁUSULA 6.7**) serão atualizados, a partir da **DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, segundo o índice da Taxa Referencial (“TR”) da Lei n.º 8.177/91 e da Resolução n.º 2.437 do Conselho Monetário Nacional (“CNM”) e com uma remuneração, a título de juros e compensação, de 1% (um por cento) ao ano (“a.a”).

6.9. Os valores a serem pagos aos credores, secundados pelas condições da **PROPOSTA DE PAGAMENTO** de suas respectivas Classes, serão realizados por meio de transferência direta de recursos por Documento de Ordem de Crédito (“DOC”), Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) ou **PIX** na referência bancária a ser indicada pelo **CREDOR** através do e-mail: **FINANCIERO@DNOITE.COM.BR**.

6.9.1. A referência bancária indicada para o **PAGAMENTO** deverá ser obrigatoriamente de titularidade do **CREDOR**, exceto se houver **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** para pagamento em conta de terceiros, ocasião em que ficará a Recuperanda desobrigada de responder

por qualquer intercorrência que possa, eventualmente, haver em prejuízo do **CREDOR**.

6.10. Reserva-se à Recuperanda o direito de proceder ao **DEPÓSITO JUDICIAL** do valor devido ao **CREDOR** que não indicar seus dados para recebimento direto do pagamento, caso em que deverá o interessado requerer, diretamente ao **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, a expedição de **ALVARÁ DE LEVANTAMENTO** com a indicação do ID de depósito, páginas e toda e qualquer outra informação necessária à liberação da importância depositada.

6.10.1. O **DEPÓSITO JUDICIAL** feito a título de consecução do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** não importa, para todos os efeitos, em descumprimento da **PROPOSTA DE PAGAMENTO**.

6.10.2. Após a informação das referências bancárias pelo **CREDOR**, caso o pagamento ainda não tenha sido realizado, assegura-se à Recuperanda o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que seja feita a transferência ou o depósito.

## 7. CONCLUSÃO

---

7.1. Os direitos, deveres e obrigações deste **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** foram redigidos e devem ser interpretados de acordo com as Leis vigentes na República Federativa do Brasil.

7.2. A anulação de qualquer termo, disposição ou cláusula pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** não terá qualquer efeito sobre os demais, ocasião em que permanecerão válidos e eficazes, desde que as premissas que os embasaram sejam mantidas.

Fortaleza/CE, 18 de dezembro de 2023.

RAFAEL DE ALMEIDA  
ABREU:00437828336



Aassinada de forma digital por RAFAEL DE ALMEIDA ABREU:00437828336  
DN: c=BR, o=IC-Brazil, ou=AC\_CCN  
COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5,  
ou=certificadora, ou=infraestrutura  
Certificado-PK-A1, ou=RAFAEL DE ALMEIDA ABREU:00437828336  
Dados: 2023.12.18 17:31:56 -03'00'

**Rafael de Almeida Abreu**  
Advogado OAB/CE n.º 19.829

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**

LILIA FARIA MARTINS OLIVEIRA MORENO

Data: 18/12/2023 17:29:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Rita Farias Martins & CIA LTDA ("D'NOITE")**

Empresa em recuperação judicial

Lilia Farias Martins Oliveira Moreno

Administradora

# **Plano de Recuperação Judicial**

**RITA FARIAS MARTINS & CIA LTDA (“D’NOITE”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## **Anexo 01**

**Art. 53, II e III, da Lei n.<sup>o</sup> 11.101/2005**

### **Laudo econômico-financeiro**

**e**

### **Demonstração da viabilidade econômica**



## **Demonstração Viabilidade Econômica - Laudo econômico-financeiro**

---

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual das Recuperandas e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

### **1 PROJEÇÃO DE RECEITAS**

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no plano foi considerado o atual planeamento comercial e o histórico das Recuperandas.
- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas;
- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional das Recuperandas e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;
- ✓ Consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

## 2 PROJEÇÃO

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento,

preconiza-se

DRE PROJETADO - D'NÓITE	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
<b>FATURAMENTO ANUAL</b>	<b>11.901.342</b>	<b>13.091.476</b>	<b>14.400.624</b>	<b>15.840.686</b>	<b>16.315.907</b>	<b>16.805.384</b>	<b>17.309.545</b>	<b>17.828.832</b>	<b>18.363.697</b>	<b>18.914.607</b>	<b>19.482.046</b>	<b>20.066.507</b>	<b>20.668.502</b>	<b>21.701.927</b>	<b>22.787.024</b>
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS	-1.487.668	-1.636.434	-1.800.078	-1.980.086	-2.039.481	-2.100.673	-2.163.691	-2.228.604	-2.295.462	-2.364.326	-2.435.256	-2.508.313	-2.583.563	-2.712.741	-2.848.378
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>10.413.674</b>	<b>11.455.041</b>	<b>12.600.546</b>	<b>13.860.600</b>	<b>14.276.418</b>	<b>14.704.711</b>	<b>15.145.852</b>	<b>15.600.228</b>	<b>16.068.234</b>	<b>16.550.282</b>	<b>17.046.790</b>	<b>17.558.194</b>	<b>18.084.939</b>	<b>18.989.186</b>	<b>19.938.646</b>
(-) CUSTO DOS PRODUTOS / MERCADORIAS	-6.902.778	-7.723.971	-8.496.368	-9.346.005	-9.626.385	-9.915.176	-10.212.632	-10.519.011	-10.834.581	-11.159.618	-11.494.407	-11.839.239	-12.194.416	-12.804.137	-13.444.344
(-) Custo dos Bens e Serviços Vendidos	-6.902.778	-7.723.971	-8.496.368	-9.346.005	-9.626.385	-9.915.176	-10.212.632	-10.519.011	-10.834.581	-11.159.618	-11.494.407	-11.839.239	-12.194.416	-12.804.137	-13.444.344
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>3.518.896</b>	<b>3.731.071</b>	<b>4.104.178</b>	<b>4.514.595</b>	<b>4.650.033</b>	<b>4.789.534</b>	<b>4.933.220</b>	<b>5.081.217</b>	<b>5.233.654</b>	<b>5.390.663</b>	<b>5.552.383</b>	<b>5.718.955</b>	<b>5.890.523</b>	<b>6.185.049</b>	<b>6.494.302</b>
<b>CUSTOS FIXOS</b>	<b>3.303.225</b>	<b>3.418.838</b>	<b>3.538.497</b>	<b>3.715.422</b>	<b>3.901.193</b>	<b>4.096.252</b>	<b>4.301.065</b>	<b>4.516.118</b>	<b>4.741.924</b>	<b>4.979.020</b>	<b>5.227.972</b>	<b>5.489.370</b>	<b>5.763.839</b>	<b>6.052.031</b>	<b>6.354.632</b>
Despesas da Operação	-3.303.225	-3.418.838	-3.538.497	-3.715.422	-3.901.193	-4.096.252	-4.301.065	-4.516.118	-4.741.924	-4.979.020	-5.227.972	-5.489.370	-5.763.839	-6.052.031	-6.354.632
Receita Fin.- Despesas Fin.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>207.671</b>	<b>312.233</b>	<b>565.681</b>	<b>799.174</b>	<b>748.841</b>	<b>693.282</b>	<b>632.155</b>	<b>565.099</b>	<b>491.729</b>	<b>411.643</b>	<b>324.412</b>	<b>229.584</b>	<b>126.685</b>	<b>133.019</b>	<b>139.670</b>
(+) OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas e Despesas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E D</b>	<b>207.671</b>	<b>312.233</b>	<b>565.681</b>	<b>799.174</b>	<b>748.841</b>	<b>693.282</b>	<b>632.155</b>	<b>565.099</b>	<b>491.729</b>	<b>411.643</b>	<b>324.412</b>	<b>229.584</b>	<b>126.685</b>	<b>133.019</b>	<b>139.670</b>
IR E CSLL	-346.342	-380.976	-419.073	-460.981	-474.810	-489.054	-503.726	-518.838	-534.403	-550.435	-566.948	-583.956	-601.475	-631.549	-663.126
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-138.670</b>	<b>-68.743</b>	<b>146.608</b>	<b>338.193</b>	<b>274.030</b>	<b>204.228</b>	<b>128.429</b>	<b>46.261</b>	<b>-42.674</b>	<b>-138.792</b>	<b>-242.537</b>	<b>-354.372</b>	<b>-474.791</b>	<b>-498.530</b>	<b>-523.457</b>
<b>EBITDA</b>	<b>207.671</b>	<b>312.233</b>	<b>565.681</b>	<b>799.174</b>	<b>748.841</b>	<b>693.282</b>	<b>632.155</b>	<b>565.099</b>	<b>491.729</b>	<b>411.643</b>	<b>324.412</b>	<b>229.584</b>	<b>126.685</b>	<b>133.019</b>	<b>139.670</b>
CAPEX (Investimento em equipamento)			-300.000			-500.000			-500.000			-500.000			
<b>FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL</b>	<b>207.671</b>	<b>312.233</b>	<b>265.681</b>	<b>799.174</b>	<b>748.841</b>	<b>193.282</b>	<b>632.155</b>	<b>565.099</b>	<b>-8.271</b>	<b>411.643</b>	<b>324.412</b>	<b>-270.416</b>	<b>126.685</b>	<b>133.019</b>	<b>139.670</b>
<b>PAGAMENTO PASSIVO RJ</b>	-	20.049	120.297	120.297	120.297	120.297	120.297	120.297	120.297	120.297	120.297	120.297	120.297	120.297	120.297
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	19.473	116.836	116.836	116.836	116.836	116.836	116.836	116.836	116.836	116.836	116.836	116.836	116.836	116.836
CLASSE IV - ME OU EPP	-	577	3.461	3.461	3.461	3.461	3.461	3.461	3.461	3.461	3.461	3.461	3.461	3.461	3.461
(-) SALDO DE CAIXA	207.671	292.184	145.384	678.877	628.544	72.985	511.858	444.802	128.568	291.346	204.115	390.712	6.388	12.722	19.373
(+/-) SALDO DE CAIXA ACUMULADO	207.671	499.855	645.239	1.324.115	1.952.669	2.025.644	2.537.502	2.982.304	2.883.737	3.145.082	3.349.197	2.958.484	2.964.872	2.977.594	2.996.967

(\*) O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

### i. ANÁLISE

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de 11 milhões de faturamento, o que corresponde a 991 mil reais de média mensal. O crescimento médio projetado em termos monetários começa com 10% e cresce sempre com base no ano anterior, reduzindo esse crescimento entre o ano 14 e o ano 15 em 5% médio chegando ao volume 22 milhões no último ano previsto do exercício.

### **3 PROJEÇÃO DE RESULTADOS**

- i. As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:
- ii. Foram utilizados os Sistemas Tributários da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- iii. As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas, projetadas, terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- iv. A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- v. A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- vi. O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes à data da homologação do plano de recuperação;
- vii. Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

## **b. ANÁLISE**

Com base nos resultados projetados é possível destacar que mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais, dessa forma o EBITDA da operação reverte em uma média apurada em 1%, e 2,5 % de geração de caixa positiva.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento dos credores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico financeira das Recuperandas, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Fortaleza, 01 de Dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente  
 LUIZ ANTONIO NOGUEIRA NETO  
Data: 18/12/2023 11:30:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CNPJ: 47.025.971/0001-50

# **Plano de Recuperação Judicial**

**RITA FARIAS MARTINS & CIA LTDA (“D’NOITE”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## **Anexo 02**

Art. 53, II e III, da Lei n.º 11.101/2005

## **Laudo de avaliação dos bens e ativos**

## RELAÇÃO DE ATIVOS IMOBILIZADOS

Empresa: RITA FARIAS MARTINS E CIA LTDA - CNPJ: 02.497.684/0001-04

Período: 01/01/2000 a 31/08/2023

UF: Todos

Produto	Descrição	Quantidade	UM	BC ICMS
000000392	CADEIRA ERG MS010/2	32,00	UN	R\$ 2.000,00
000000595	MAQUINA COMPLETA COM MESA	5,00	UN	R\$ 5.632,00
000000616	MAQUINA 737K COSTURA C/ME	12,00	UN	R\$ 5.336,00
000001069	MAQUINA TRAVETE LK1900AHS	2,00	UN	R\$ 1.600,00
000001080	MAQUINA COST. SIRUBA 747K	27,00	UN	R\$ 21.314,10
000001083	MAQUINA OVERLOCK 737K SIR	17,00	UN	R\$ 17.576,00
000001361	MAQUINA AF60 P/FACA CILIN	2,00	UN	R\$ 9.400,30
000001399	MAQUINA COST. SUNSTAR RET	10,00	UN	R\$ 12.863,50
000361032	LZ-2280N	2,00	UN	R\$ 10.340,00
000371247	MAQUINA COST. INDL NOVA S	7,00	UN	R\$ 9.034,88
008085973	MAQ. COST. SUNSTAR PESPON	2,00	UN	R\$ 1.000,00
008086933	MAQ COST INDL NOVA SIRUBA	2,00	UN	R\$ 1.440,00
010001371	SAVEIRO NOVA RB MBVS	1,00	UN	R\$ 30.661,95
553151381	R MAQ COST INDL NOVA SIRU	1,00	UN	R\$ 3.000,00
553151398	FIORINO ENDURANCE1.4 02 P	1,00	UN	R\$ 68.110,77
553151519	MAQUINA DE CORTE AUTOMATI	1 PC		R\$ 654.259,42
553151520	ENFESTADEIRA AUTOMATICA A	1 PC		R\$ 200.004,32
553152905	GERADOR FOTOVOLTAICO DE C	1 UN		R\$ 238.505,74
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.292.078,98</b>

Documento assinado digitalmente



LILIA FARIAS MARTINS OLIVEIRA MORENO  
Data: 18/10/2023 17:33:12-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO RICARDO COELHO CLAUDIO RICARDO COELHO  
MONTENEGRO:39037258387 MONTENEGRO:39037258387  
Dados: 2023.10.18 16:42:24 -03'00'

LILIA FARIAS MARTINS OLIVEIRA MORENO

CPF: 038.278.963-63

SOCIO ADMINISTRADOR

CLAUDIO RICARDO COELHO MONTENEGRO

Contador CRC-CE 11858

CPF :390.372.583-87